

PROCESSO Nº	: 1.277-7/2021
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	: PENSÕES
GESTOR	: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
EQUIPE	: IARA BEATRIS VERRUCK- Auditor Público Externo

Sr. Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à concessão de Pensão por Morte à pensionista vitalícia Sra. Maria de Lurdes da Silva, cônjuge do servidor falecido Sr. ARNOU MARTINS BRAGA, data do óbito 02/04/2018, aposentado no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado-30, classe/nível “B-08”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

No Relatório Técnico Preliminar, a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar o termo de posse a vida funcional do ex-servidor Sr. ARNOU MARTINS BRAGA - Tópico - 1.1. Vínculo do servidor falecido.

O gestor foi notificado por meio do Ofício nº 1071/2021/FC/VA de 01/12/2021, para a apresentação da defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

A defesa foi apresentada em 15/02/2022 e consta no documento externo – nº doc. 2697/2022, sendo, portanto, tempestiva¹.

1. DEFESA

A defesa encaminhou o Termo de Posse e a Certidão de Vida Funcional do ex-servidor Sr. ARNOU MARTINS BRAGA (doc. nº 12777/2021, p. 11).

2. ANÁLISE DA DEFESA

¹ Considerando os feriados e pontos facultativos de novembro/2021 e dezembro/2021.

Considerando os efeitos da Portaria nº 220/2021 – TCE/MT, que suspendeu prazos processuais de 20/12/2021 a 21/01/2022.

Considerando os efeitos da Portaria Conjunta nº 009/2022 do TCE/MT, que em seu art. 3º definiu o seguinte:

Art. 3º Os prazos processuais suspensos em virtude do recesso estabelecido pela Portaria nº 220/2021 e prorrogado pelas Portarias nº 004/2022 e 05/2022 serão retomados no dia 03 de março de 2022, no estágio em que se encontravam no momento da suspensão.



Conforme relatado acima, foram encaminhados o Termo do Posse e a Certidão da Vida Funcional do ex-servidor Sr. ARNOU MARTINS BRAGA, sanando a irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 214/2020, que concedeu o benefício de Pensão por Morte a Sra. Maria de Lurdes Braga, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 02/09/2020.
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 4.088,49.

3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 25 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente¹)
Iara Beatris Verruck
Auditor Público Externo

